



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
3º REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA
(Regimento Dragões do Rio Grande/1737)
REGIMENTO OSÓRIO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2023
(Processo Administrativo nº 64672.000394/2023-71)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Comando do Exército Brasileiro, por meio da Seção de Licitações e Contratos do 3º Regimento de Cavalaria de Guarda – 3º RCG, sediado na Rua Salvador França, nº 201, Jardim Botânico, Cep 90690-000, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 26/01/2023

Horário: 08:00hs

Término da sessão: 30/01/2023

Horário: 16:00hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a eventual contratação de empresa especializada em reparo de **Câmara de Resfriados/Congelados**, com valor estimado de R\$ 10.784,05 (dez mil e setecentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), conforme descrição a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und	Qtd	Valor Estimado (R\$)
1	Serviço de manutenção de câmara de resfriados/congelados – fornecimento e substituição da condensadora; limpeza do sistema; carga completa de gás refrigerante; revisão elétrica e revisão dos sensores.	Sv	01	R\$ 10.784,05
Total				RS 10.784,05

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço a ser contratado se faz necessário para realizar a manutenção de câmara fria do Setor de Aproveitamento desta OM, devido ao seu mau funcionamento.

- 2.2. Utilizando como elemento de justificativa para essa modalidade de contratação, em virtude desta OM não encontrar solução em Pregão próprio vigente ou em processos licitatórios em que é participante.
- 2.3. A presente aquisição de serviço visa atender a seguinte Requisição de número 5 do Aprov/3ºRCG, de 23 de janeiro de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL

- 2.4. As contratações realizadas pelo Sistema de Dispensa Eletrônica enquadram-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3. FONTE RECURSO PARA A DESPESA

PTRS	FONTE	NAT. DESP.	UGR	PLANO INTERNO
171397	0100000000	339039	160504	E6SUPLJA5PA

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar de cotações eletrônicas de preços, os fornecedores que solicitarem seu credenciamento prévio junto ao Órgão Promotor da Dispensa Eletrônica.
- 4.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.
- 4.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 4.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.3. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

5. ENVIO DE PROPOSTAS E LANCES

- 5.1. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br – Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, vedada sua remessa em papel.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total unitário do item/lote.
- 5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.4.1. O intervalo **mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 5.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DISPENSA ELETRÔNICA

6.1. A dispensa eletrônica será conduzida no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, em data, horário e condições estabelecidos neste aviso de dispensa eletrônica, de acordo com as "Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021" e com as demais normas contidas neste instrumento.

6.2. Para participar da dispensa eletrônica, o fornecedor deverá digitar seu CNPJ e senha de acesso ao Sistema e assinalar, em campo próprio, a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com o 3º Regimento de Cavalaria de Guarda (3º RCG), ou com toda a Administração Pública, e o pleno conhecimento e aceitação das regras de que trata o subitem anterior.

6.3. Será considerado vencedor da Dispensa Eletrônica aquele que apresentar, durante o período de cotação, o lance de menor valor sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as respectivas especificações.

6.4. Apresentar as documentações de regularidade junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, CNDT, Declaração que não emprega menor e a Declaração de inexistência de fatos impeditivos, para fins de adjudicação.

6.5. O 3º RCG poderá anular ou cancelar a dispensa eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação oriunda da dispensa eletrônica será formalizada pela emissão de Nota de Empenho que será comunicada ao adjudicatário.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. As obrigações recíprocas entre a Contratada e o 3º RCG correspondem ao estabelecido nas presentes Condições Gerais da Contratação, seus anexos e neste instrumento.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21;

7.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O serviço deverá ser executado no 3º Regimento de Cavalaria de Guarda, Rua Salvador França, nº 201, Jardim Botânico, Porto Alegre-RS, Cep: 90690.000.

9. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O serviço será realizado de caráter emergencial, visando restabelecer o funcionamento do equipamento o mais rápido possível.

9.2. A convocada deverá estar pronta para realização do serviço em até 01 (um) dia útil após a assinatura do contrato/nota de empenho, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

10. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) pelo atraso no início do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço;
- b) pela recusa em efetuar o serviço e/ou pela não entrega da câmara fria/congelados com o serviço concluído, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em substituir o material aplicado ou que tenha sido rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

10.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa Eletrônica, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

11. FATURAMENTO

11.1. A nota fiscal do serviço prestado deverá ser emitida em nome do 3º Regimento de Cavalaria de Guarda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.601.166/0001-38.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de pagamento, emitida pelo 3º Regimento de Cavalaria de Guarda (3º RCG), e da apresentação da Nota Fiscal pela contratada, conforme discriminado nesta Dispensa de Licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após finalização da contratação.

12.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX)$

$I = (6/100)/365 I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar o objeto previsto na forma descrita nesta Dispensa de Licitação.
- 13.2. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pela contratante.
- 13.3. Responder por danos eventualmente causados, quando no exercício das funções.
- 13.4. Entregar o objeto na forma definida neste instrumento.
- 13.5. A contratada é responsável pela aferição e instalação dos equipamentos conforme descrição do item nº1.
- 13.6. Substituir, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste instrumento.
- 13.7. A empresa deverá ter zelo com o material da União.
- 13.8. A instalação, operação de testes, desmontagem e montagem é por conta da empresa contratada, devendo ter equipe especializada para realizar o evento;
- 13.9. A contratada deve disponibilizar **garantia do serviço e dos equipamentos** nela instalados; e
- 13.10. Todos os equipamentos devem ser vistoriados e estar em efetivo estado de funcionamento e com excelente estado de conservação.
- 13.11. A empresa deverá fornecer o Motor/Condensadora de Câmara Fria.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias à execução do serviço.
- 14.2. Fiscalizar, conferir e proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto; e
- 14.3. Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas neste instrumento.
- 14.4. Acompanhar o serviço realizado pela contratada.

15. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

- 15.1. Informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação desta Dispensa de Licitação, pelo telefone (51) 3320-1238 ou pelo e-mail salc@3rcg.eb.mil.br, sendo resolvidos os casos omissos pela Seção de Licitações e Contratos do 3º Regimento de Cavalaria de Guarda.

Porto Alegre/RS, 23 de janeiro de 2023.



IGOR ROLOFF JAKNKE – 3º Sgt

Auxiliar SALC do 3º Regimento de Cavalaria de Guarda



MÁRCIO NEIMAN – 1º Ten

Chefe do Setor de Aproveitamento do 3º Regimento de Cavalaria de Guarda



OTÁVIO FERNANDES LOVATO – 1º Ten

Chefe da SALC do 3º Regimento de Cavalaria de Guarda

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

1. Aprovo a presente Dispensa de Licitação;
2. O chefe do Setor de Aprovisionamento adote as providências cabíveis de acordo com as ordens em vigor; e
3. SALC adote as medidas necessárias para a realização da Contratação por meio desta Dispensa de Licitação nº 05/2023.



EDERSON SASSO DA SILVA

Ordenador de Despesas do 3º Regimento de Cavalaria de Guarda